



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7267, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Veranópolis para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 109.502.984,43 (Cento e nove milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Especificação | Orçamento Fiscal | Seguridade Social | Total |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|----------------|
| REC. CORRENTES | 77.924.176,82 | 28.356.968,53 | 106.281.145,35 |
| Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria | 16.297.924,36 | 0,00 | 16.297.924,36 |
| Rec. Contribuições | 0,00 | 3.138.747,52 | 3.138.747,52 |
| Rec. Patrimonial | 539.933,62 | 7.913.964,07 | 8.453.897,69 |
| Rec. Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rec. Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rec. Serviços | 323.932,61 | 0,00 | 323.932,61 |
| Transf. Correntes | 59.782.340,24 | 17.304.256,94 | 77.086.597,18 |
| Outras Rec. Corr. | 980.045,99 | | 980.045,99 |
| REC. DE CAPITAL | 5.709.685,66 | 0,00 | 5.709.685,66 |
| Oper. De Crédito | 2.500.000,00 | | 2.500.000,00 |
| Alienação de Bens | | | 0,00 |
| Empr. Concedidos | | | 0,00 |
| Transf. De Capital | 3.209.185,66 | | 3.209.185,66 |
| Outras Rec Capital | 500,00 | | 500,00 |
| REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 7.150.181,44 | 7.150.181,44 |
| Rec. Contribuições | | 7.150.181,44 | 7.150.181,44 |
| Rec. Patrimonial | | | 0,00 |
| Outras Rec. Corr. | | | 0,00 |
| REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | | | 0,00 |
| Empr. Concedidos | | | 0,00 |
| Outras Rec Capital | | | 0,00 |
| (-) Deduções da Receita | 9.638.028,02 | | 9.638.028,02 |
| T O T A L | 73.995.834,46 | 35.507.149,97 | 109.502.984,43 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 109.502.984,43 (Cento e nove milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.548.052,74 (sessenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais, setenta e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 45.954.931,69 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| Especificação | Orçamento Fiscal | Seguridade Social | Total |
|------------------------------|------------------|-------------------|----------------|
| DESP. CORRENTES | 55.252.487,48 | 35.652.304,51 | 90.904.791,99 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.030.239,64 | 19.290.868,39 | 43.321.108,03 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.627.612,43 | 787.600,00 | 8.415.212,43 |
| Operações Intraorçamentárias | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 23.594.635,41 | 15.573.836,12 | 39.168.471,53 |
| Outras Despesas Correntes | | | 0,00 |
| Operações Intraorçamentárias | | | |
| DESP. DE CAPITAL | 5.759.277,76 | 1.702.627,18 | 7.461.904,94 |
| Investimentos | 5.759.277,76 | 1.702.627,18 | 7.461.904,94 |
| Inversões Financeiras | | | 0,00 |
| Inversões Financeiras | | | 0,00 |
| Operações Intraorçamentárias | | | |
| Amortização da Dívida | | | 0,00 |
| RESERVA DO R P P S | | 8.600.000,00 | 8.600.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.536.287,50 | | 2.536.287,50 |
| T O T A L | 63.548.052,74 | 45.954.931,69 | 109.502.984,43 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.238/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018,

obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no Artigo 7º, Inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº **7238** de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº **101**/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de Dezembro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 05/12/2018

Márcio Francisco Primieri
Secretário Municipal de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2019